



LEI N.º 1.834
DE
05 DE JUNHO DE 2025

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 05/06/2025
Ass: [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, através de doação, área de terra localizada no perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA, com a finalidade de construção de Estação Elevatória de Esgotos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, nos termos da Lei Orgânica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º A área de terra localizada no Bairro Loteamento Toninho Romeu (Sem Teto), com área de 214, 41 m² fica desafetada sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a doar lote de terra descrito no Art. 1º a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO (EMBASA)** com a finalidade de construção da Estação Elevatória de Esgotos (E.E.E)

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba/BA, e conseqüentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.



Art. 5º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes.

Art. 6º - A doação da área tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento urbano da cidade em outros vetores de crescimento e proporcionar qualidade de vida aos moradores da cidade de Itaberaba/BA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de junho de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 05/06/2025
Ass: [Assinatura]